



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.612/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal Nº409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira “REFIS”, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.

Ari do Carmo Santos, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal na **41ª** **Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2023**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O artigo 1º da Lei Municipal Nº 409 de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, no Município de Ribeira o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS”, destinado a:

*I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2022**,*

O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2022;

O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. - *O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia **31/01/2024**.*

O Artigo 8º, no seu parágrafo I, passa a ter a seguinte redação:

*I - Inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS”, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a **31 de dezembro de 2022**.*

O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:

IV - Impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2024.

O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – No pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2022;

O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro em razão da não ocorrência de renúncia de receita, e sim redução da cobrança de multa e juros, que não prejudicam as metas de arrecadação.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, se necessário no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 10 de fevereiro de 2023.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal